Estratégia CONCURSOS

Aul

Regime Jurídico dos Servidores Públicos do MT p/ SEFAZ-MT (Agente de Tributos Estaduais) - 2020

Professor: Lucas Guimarães, Marcos Girão, Paulo Guimarães, Thaís de Assunção (Equipe Marcos Girão)

APRESENTAÇÃO 2

1. Disposições Preliminares 4

2. O Provimento de Cargo Público 7

2.1. A Nomeação 10

2.1.1. Concurso Público 12

2.1.2. Posse de Cargo Público 14

3. Questões 16

3.1. Questões Comentadas 16

3.2. Lista de Questões 30

3.3. Gabarito 35

APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores da SEFAZ/MT!

Primeiramente, gostaríamos, Prof. Paulo Guimarães e eu, Marcos Girão, de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos alunos nessa jornada preparatória para o próximo e iminente concurso para **SEFAZ/MT.**

Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas, na sede do órgão em Brasília. .

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **duas pós-graduações**, ambas também no ramo de Gestão Pública: uma com **enfoque em Direito Processual** e outra com enfoque em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia a parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o concurso SEFAZ/MT! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no contéudo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2° lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca na prova da SEFAZ/MT! :)

A ideia é trazer em nossas aulas uma visão prática de um concurseiro, alguém acostumado à vivência de inúmeras provas e que possa, dentro da dinâmica do curso, trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso com o "jeito de ser" da nossa estimada banca **FAESPE/UNEMAT,** a do último concurso e boa candidata para o próximo.

Para essa prova, a banca aplicará a metodologia de múltipla escolha e, até os dias de hoje, elaborou poucas questões de provas sobre os temas que aqui estudaremos. E o que fazer então, professores??

Fiquem tranquilos, pois a nossa metodologia é a de trabalhar com um mix de **muitas questões** das principais bancas organizadoras de concursos de nosso país que já aplicaram questões sobreo Estatuto e que também utilizam a mesma metodologia. Assim, garantimos que vocês, nossos alunos do Estratégia, estarão afiadíssimos e prontos para enfrentar qualquer questão **FAESPE/UNEMAT** ao final de nossa jornada.

Fizemos esse método em vários outros cursos por mim ministrados, em que a banca não tinha histórico de questões do tema, e o *feedback* recebido dos alunos foi muito bom!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para o certame **SEFAZ/MT**.

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto, contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "*Estratégia e Marcos Girão/Paulo Guimarães*".

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Beleza?

Vamos então começar essa boa viagem em busca de sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão e Paulo Guimarães

- Para **tirar dúvidas** e ter **acesso a dicas e conteúdos gratuitos**, acesse nossas redes sociais:

https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao

https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ

@profmarcosgirao

1. Disposições Preliminares

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da Lei Complementar Estadual MT nº 04/1990, é exatamente essa sua função: instituir o **Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Estaduais criadas e mantidas pelo Poder Público do Estado de Mato Grosso**.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público de Mato Grosso! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto traz certas definições que podem perfeitamente aparecer na nossa prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos à primeira e importantíssima definição:

TOME NOTA!

- **Para os efeitos do Estatuto dos Servidores de MT, servidor** é a **pessoa legalmente investida em cargo público**.

Importante que você desde agora se familiarize com o conceito de **servidor público**, que é a pessoa legalmente investida em cargo público.

E o que é cargo público mesmo?? Mais uma para tomar nota:

> **Cargo Público integrante da carreira é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que deve ser cometido a um servidor.**

Saiba, caro aluno, que os cargos públicos são:

- ✓ **acessíveis a todos os brasileiros;**
- ✓ **criados por lei complementar;**
- ✓ **têm denominação própria; e**
- ✓ **remuneração paga pelos cofres públicos,** para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

TOME NOTA!

- **Os cargos públicos do Estado de Mato Grosso são de provimento efetivo OU em comissão.**

Você sabe diferenciar cargo de **provimento efetivo** de cargo **em comissão**?

Se não, deixa eu te explicar, à luz do que estabelece a Lei MT nº 04/1990!

Os cargos de **provimento efetivo** da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações criadas e mantidas pelo Poder Público, **serão organizados e providos em carreiras**. Quando você for aprovado e nomeado, você assumirá um cargo de provimento efetivo, cargo esse organizado e provido em carreira.

A **carreira** compreende **classes de cargos do mesmo grupo profissional**, reunidas em segmentos distintos, escalonados nos níveis básico, médio e superior.

As carreiras serão organizadas em **classes de cargos**, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem assim a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas e **manterão correlação com as finalidades dos órgãos ou entidades a que devam atender**.

A título de exemplo, quando eu assumi meu cargo no Banco Central, me tornei um Analista (cargo) da carreira de Especialista do Banco Central, carreira esta composta também por outro cargo, o de Técnico. Para cada um dos cargos, a carreira é dividida em classes. Por quê?

Porque **classe é a divisão básica da carreira**, agrupando os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuição e responsabilidades, inclusive aquelas das funções de direção, chefia, assessoramento e assistência!

As classes serão desdobradas em padrões, aos quais correspondem a remuneração do cargo.

Bom, voltando ao meu exemplo pessoal, assumi meu cargo como Analista Classe A (classe inicial), Padrão I. Com o decorrer dos anos, vou progredindo na carreira, mudando de tempos em tempos o Padrão da Classe e a própria Classe (o que dá um *up* legal na complexidade das atribuições e

responsabilidades e, o melhor, na remuneração!), até chegar à última classe da carreira que, no meu caso, será a Classe C, Padrão III, a top de linha! (rsrs).

E atenção: só faz sentido falarmos em classes para **cargos efetivos**, pois os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração e não fazem parte de carreiras, beleza?

Ah, ainda nesse contexto, há que se falar no conceito de **quadro**. Em seu art. 6º, o Estatuto dos Servidores de Mato Grosso conceitua **quadro** como **o conjunto dos cargos de carreira e em comissão**, integrantes das estruturas dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações criadas e mantidas pelo Poder Público.

E por falar em **cargos em comissão**, saiba que estes, regra geral, não necessariamente serão providos por servidores efetivos! Podem até ser, mas em geral quem os assume são pessoas de fora, sem qualquer vínculo com o órgão ou a entidade, que gozam de algum nível de confiança daqueles que as nomeiam.

E aí, mais uma informação importantíssima sobre o que vimos até aqui (art. 7º):

- **É proibida a prestação de serviço gratuito, salvo os casos previstos em Lei.**

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos do Estado de Mato Grosso.

2. O Provimento de Cargo Público

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo por meio do qual é preenchido cargo público, com a designação de seu titular.

O Estatuto dos Servidores do Estado de Mato Grosso prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 11, **são formas de provimento de cargo público**:

Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tamborins, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

NOMEAÇÃO → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

READAPTAÇÃO → É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

REVERSÃO → A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de

que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

APROVEITAMENTO → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

REINTEGRAÇÃO → A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

RECONDUÇÃO → Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo.

* **Agora atenção:** as formas de provimento **ascensão** e **transferência** não foram recepcionadas pela nossa Constituição Federal de 1988, o que as tornou, a partir de então, **inconstitucuionais**. No entanto, a despeito de ainda estarem regulamentadas pela norma em estudo (não há dispositivos que a expressamante revogam e, pois isso, serão aqui estudadas), acho pouco provável que a banca se arriscará em cobrá-las.

Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento?

Pois bem, voltemos então ao Estatuto dos Servidores de MT! Segundo o que estabelece o seu art. 9º, **o provimento dos cargos públicos será feito mediante ato:**

- ✓ **da autoridade competente de cada Poder;**
- ✓ **do dirigente superior da autarquia ou da fundação pública.**

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual for a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?

- **São requisitos básicos parao INGRESSO no serviço público mato-grossense:**
  - ✓ **a nacionalidade brasileira;**
  - ✓ **o gozo dos direitos políticos;**
  - ✓ **a quitação com as obrigações militares e eleitorais;**
  - ✓ **o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;**
  - ✓ **a idade mínima prevista em lei;**
  - ✓ **aptidão física e mental.**

O rol de requisitos acima é apenas exemplificativo (ou seja, não é taxativo), pois o próprio Estatuto define que as atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

Às pessoas portadoras de deficiência é **assegurado o direito** de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, às quais deverá ser reservado **um mínimo de 5% das vagas oferecidas** no concurso, observando-se o disposto na Lei Estadual n° 4.902/95 (essa lei não será cobrada na sua prova!).

Só para fins de esclarecimento, saiba, caro aluno, que a **investidura** é entendida como o procedimento administrativo mediante o qual se perfaz o provimento (ingresso) do servidor no cargo, emprego ou função pública.

Pelo Estatuto dos Servidores de MT, art. 10:

> **A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.**

Não se esquece dessa informação, ok? É muito boa de prova!

Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: a **nomeação**!

2.1. A NOMEAÇÃO

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. E a única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Servidores Públicos de Mato Grosso nos ensina que lá a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:

em CARÁTER EFETIVO	• quando se tratar de **cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;**
em COMISSÃO	• para os **cargos de confiança, de livre provimento e exoneração.**

- **A nomeação para cargo de carreira dependerá de prévia habilitação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.**

Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante progressão, promoção, ascensão e acesso serão estabelecidos pela Lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na administração pública estadual e seus regulamentos.

- **A designação por acesso, para a função de direção, chefia, assessoramento e assistência, recairá, exclusivamente, em servidor de carreira, satisfeitos os requisitos mínimos para ingresso que já estudamos.**

E já que falamos em concurso público, vamos ver o que o Estatuto fala a respeito!

2.1.1. CONCURSO PÚBLICO

Segundo o que estabelece o art. 14 do Estatuto, o concurso público para cargos no Estado de Mato Grosso será de **caráter eliminatório e classificatório**, compreendendo, **provas OU provas e títulos**.

.

- **O concurso público terá validade de até 02 anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.**
- **Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.**

As regras acima não são nenhuma novidade, pois elas "imitam" o que a nossa Consituição Federal já dispunha em seu art. 37, incisos II e III. Compare:

> *CF/88:*
>
> *Art. 37. (...)*
>
> *III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;*
>
> *IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;*

O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital que será publicado no Diário Oficial do Estado.

TOME NOTA!

- **O CONCURSO PÚBLICO e as VAGAS estabelecidas no edital poderão ser dispostas por região ou municípios pólos, a critério da Administração Pública**.

A Administração Pública, observando-se estritamente a ordem classificatória e a pontuação obtida no certame, quando não forem preenchidas todas as vagas existentes em determinada região ou município pólo **poderá aproveitar os candidatos classificados e excedentes dos demais pólos**. O aproveitamento dos candidatos classificados e excedentes se dará por convocação publicada em Diário Oficial.

O candidato que opta por assumir vagas em outros municípios ou região pólo que eventualmente tiver vagas não preenchidas, **automaticamente**, será considerado desistente de assumir na região ou município pólo opção para qual se inscreveu para o concurso.

ESTA CAI NA PROVA!

- **Os princípios da ética e da filosofia serão matérias obrigatórias nos concursos públicos.**

A publicação do resultado do concurso deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 dias após a realização do mesmo.

Pronto. Uma vez aprovado, é hora de **tomar posse no cargo**, pois você já sabe que somente com a posse é que ocorre a investidura nesse cargo, não é mesmo?

Então vamos estudar sobre a posse, último tópico dessa nossa aula inaugural!

2.1.2. Posse de Cargo Público

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 16 do Estatuto, a **posse é a investidura no cargo público mediante a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo** público com o compromisso de bem servir, **formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado**.

E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:

- **A posse ocorrerá no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.**
- **Em se tratando de servidor em licença, ou afastamento por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.**

Ou seja, a regra geral é que a posse se dê no prazo de 30 dias contados da data da publicação do ato de provimento. Esse prazo é improrrogável! No entanto, o Estatuto prevê exceção a essa regra, na medida em que permite que um nomeado que esteja, na data de publicação do ato de provimento, licenciado ou em qualquer outro afastamento legal, tome posse no prazo de 30 dias contado do término desse impedimento!

O ato de provimento ocorrerá no **prazo máximo de 30 dias após a publicação do resultado do concurso** para as vagas imediatamente disponíveis conforme o estabelecido no edital de concurso.

Em qualquer dos casos:

- **Será tornado sem efeito o ATO DE PROVIMENTO se a posse não se verificar no prazo acima citado.**

Mas ainda tem outra exceção, não relacionada a essa questão do prazo para tomar posse, mas a quem pode tomar posse!

Como assim, professor?

Pode ser que o nomeado, por alguma razão pessoal, não possa tomar posse dentro dos 30 dias previstos. E aí, ele perde o direito?

Não, não! Sabe por quê?

Porque o Estatuto prevê que a posse poderá se dar **mediante procuração específica**. Bom, né?

No ato da posse, o servidor **apresentará, obrigatoriamente,** declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública. A posse em cargo público **dependerá ainda comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL.**

> **Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente pela assistência médica pública do Estado, excetuando-se as pessoas portadores de deficiência para os cargos para elas previstos.**

Beleza?

E para finalizarmos a parte teórica desta aula, uma última informação de grande relevância ainda sobre a posse:

- **Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso ou ascensão.**

Pronto, por hoje é só! As regras restantes sobre o provimento de cargos serão estudadas na próxima aula!

Vamos encerrar então com as primeiras questões do nosso curso!

Aos trabalhos!

3. QUESTÕES

3.1. QUESTÕES COMENTADAS

No que diz respeito ao regramento trazido pela Lei Estadual nº 04/1990, que consolida o Estatuto dos Servidores do Estado de Mato Grosso, julgue os itens que se seguem.

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – SEDUC/MT - 2017]

Se a Procuradoria Geral de Mato Grosso, ao final de dois anos, prazo de validade do concurso público por ela realizado para preenchimento de vagas no cargo de Técnico Parlamentar, não tiver empossado todos os aprovados nesse certame, poderá prorrogá-lo uma vez por dois anos.

Comentário:

Exatamente! Foi o que aqui estudamos e é o que regulamenta o art. 15, caput, e §1º, da Lei Complementar MT nº 04/90! Vamos relembrar dessas importantíssimas regras:

- **O concurso público terá validade de até 02 anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.**
- **Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.**

Gabarito: Certo

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – SEDUC/MT - 2017]

Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a readaptação, a reversão, a recondução, a transferência e a ascensão.

Comentário:

Certinho, conforme consta ainda na redação atual do art. 11 do Estatuto em estudo, são formas de provimento de cargo público:

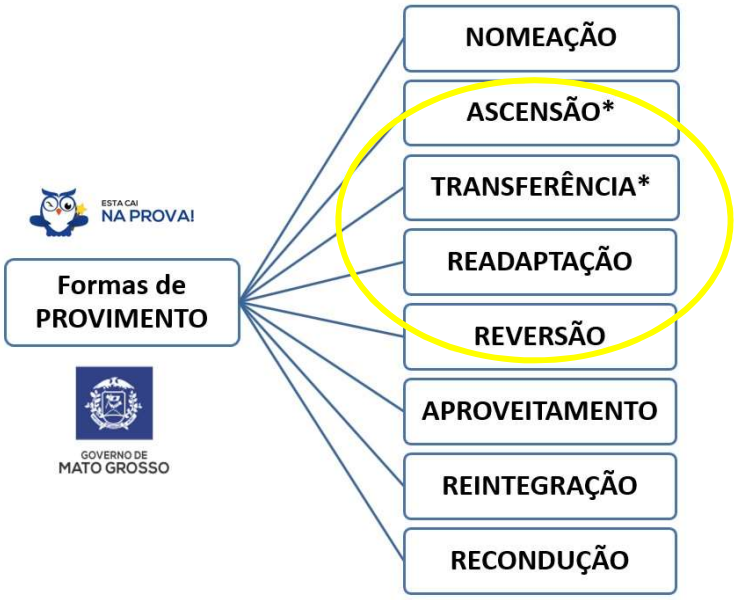

Professor, mas a banca pode cobrar sobre a ascensão e a transferência? Não seriam inconstitucionais? Olhe, para fins de prova, se consta ainda na letra oficial da norma, a banca pode cobrar sim, como você vai ver em questão logo a frente! Só não sei, repito, se ela se arriscará! Fica o registro!

Gabarito: Certo

---

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – SEDUC/MT - 2017]

A promoção é uma das formas de provimento de cargo público.

Comentário:

Errado! Como vimos na figura do comentário da questão anterior, a promoção NÃO é uma das formas de provimento de cargo público no Estado de Mato Grosso (art. 11).

Gabarito: Certo

---

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – SEDUC/MT - 2017]

São requisitos básicos para investidura em cargo público o gozo de direitos políticos, a quitação com as obrigações militares e eleitorais e aptidão física e mental.

Comentário:

Tudo certinho aqui, não é mesmo?

De acordo com o art. 8º da Lei MT nº 04/1990, são requisitos básicos para investidura em cargo público no Estado de Mato Grosso:

- ✓ a nacionalidade brasileira;
- ✓ o **gozo dos direitos políticos**;
- ✓ a **quitação com as obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- ✓ a idade mínima prevista em lei;
- ✓ **aptidão física e mental**.

Os requisitos marcados em **azul** são os que a assertiva corretamente apontou.

Gabarito: Certo

---

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS CARGOS – SEDUC/MT - 2017]

De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, a posse é a investidura no cargo público mediante a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado. A posse ocorrerá:

(A) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

(B) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação.

(C) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado do concurso.

(D) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado do concurso.

(E) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

Comentário:

Essa questão foi criada para você jamais se esquecer dessa regra trazida pelo §1º do art. 16 do Estatuto em comento:

- ➢ **A posse ocorrerá no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.**

Gabarito: A

A seguir, um pacote de questões que cobraram originalmente a Lei MT nº 04/1990, aplicadas em concursos de órgãos e entidade do Estado de Mato Grosso!

Veja como você as resolve com tranquilidade!

6. [NGE/RJ – CONTADOR – AGE/MT – 2005]

A Lei Complementar nº 04/1990, do Estado do Mato Grosso, dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos estaduais. Levando-se em consideração os termos da lei, analise as afirmativas:

I - A lei acima mencionada se aplica aos servidores da Administração Direta, para as autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais.

II - Considera-se servidor público a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público.

III - Os cargos públicos podem ser de provimento efetivo ou em comissão.

É/são verdadeira(s) somente a(s) afirmativa(s):

(A) I

(B) II

(C) III

(D) I e II

(E) I e III

Comentário:

I – Opa, cuidado! A Lei Complementar Estadual nº 04/1990, do Estado de Mato Grosso, se aplica aos servidores da Administração Direta, para as autarquias e **fundações** ~~empresas públicas e sociedades de economia mista~~ estaduais (art. 1º). (Errado)

II – Errado! De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, considera-se servidor público a pessoa legalmente investida em **cargo** ~~ou emprego~~ público (art. 2º). (Errado)

III – Certíssimo! Os cargos públicos podem ser de provimento efetivo ou em comissão (art. 3º, parágrafo único). (Certo)

Logo, é verdadeira somente a afirmativa III.

Gabarito: C

---

7. [FGV – TÉCNICO LEGISLATIVO – AL/MT – 2013]

Segundo o Estatuto dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas estaduais, os requisitos básicos para o ingresso no serviço público estão listados a seguir, à exceção de um. Assinale-o.

(A) Ter a nacionalidade brasileira.

(B) Estar no gozo dos direitos políticos.

(C) Estar quite com as obrigações eleitorais

(D) Ter a idade mínima prevista em lei.

(E) Estar matriculado em um curso superior.

Comentário:

De acordo com o art. 8º da Lei MT nº 04/1990, são requisitos básicos para investidura em cargo público no Estado de Mato Grosso:

- ✓ a nacionalidade brasileira; (**item A**)
- ✓ o gozo dos direitos políticos; (**item B**)
- ✓ a quitação com as obrigações militares e eleitorais; (**item C**)
- ✓ o **nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;**
- ✓ a idade mínima de prevista em lei; (**item D**)
- ✓ aptidão física e mental.

Como se pode ver, a exigência é de possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, e não estar matriculado em um curso superior.

Gabarito: E

---

8. [FGV – SECRETÁRIA – AL/MT – 2013]

Sobre a organização do funcionalismo público traçada na Lei Complementar n. 04/1990, analise as afirmativas a seguir.

I. As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas.

II. Classe é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos da mesma denominação.

III. As classes serão desdobradas em padrões, aos quais correspondem a remuneração do cargo.

Assinale:

(A) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

(B) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.

(C) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.

(D) se somente a afirmativa III estiver correta.

(E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentário:

I – Apesar de um pouco incompleto, o item nao está errado! As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem assim a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas e manterão correlação com as finalidades dos órgãos ou entidades a que devam atender (art. 5º, caput). (Certo)

II - Verdade! Classe é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuição e responsabilidades, inclusive aquelas das funções de direção, chefia, assessoramento e assistência (art. 5º, §1º). (Certo)

III – Certíssimo! As classes serão desdobradas em padrões, aos quais correspondem a remuneração do cargo (art. 5º, §2º). (Certo)

Gabarito: E

---

9. [UFMT – AGENTE DE TRÂNSITO – DETRAN/MT – 2015]

Segundo o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, NÃO é requisito básico para o ingresso no serviço público:

(A) Quitação com as obrigações militares e eleitorais.

(B) Idade mínima de 30 anos.

(C) Boa saúde física e mental.

(D) Nacionalidade brasileira.

Comentário:

De acordo com o art. 8º da Lei MT nº 04/1990, são requisitos básicos para investidura em cargo público no Estado de Mato Grosso:

- ✓ a nacionalidade brasileira; (**item D**)
- ✓ o gozo dos direitos políticos;
- ✓ a quitação com as obrigações militares e eleitorais; (**item A**)
- ✓ o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- ✓ a **idade mínima de prevista em lei**;
- ✓ aptidão física e mental. **(item C**)
- ✓ Como se pode ver, não se exige a idade mínima de 30 anos, e sim a idade mínima **prevista em lei**!

Gabarito: B

---

10. [UFMT – AUXILIAR DE SERVIÇOS – DETRAN/MT – 2015]

Conforme dispõe a Lei Complementar Estadual N.º 04/1990 acerca da posse em cargo público, assinale a afirmativa correta.

(A) A posse deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, não se admitindo prorrogação do prazo.

(B) A posse pode ocorrer em 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, admitindo-se prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias.

(C) A posse pode ocorrer em 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato de provimento, admitindo-se prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias.

(D) A posse deve ocorrer em 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato de provimento, não se admitindo prorrogação do prazo.

Comentário:

Para responder a essa, era só se lembrar da importantíssima regrinha de prazo para tomar posse:

- **A posse ocorrerá no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.**

Gabarito: A

11. [UFMT – ADMINISTRADOR – DETRAN/MT – 2015]

Segundo o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, a posse em cargo público, que deve ocorrer no prazo improrrogável de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, somente NÃO se dá no caso de

(A) Reversão.

(B) Nomeação.

(C) Acesso.

(D) Ascensão.

Comentário:

Lembre-se de um de nossos últimos destaques (art. 11, §4º):

- **Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso ou ascensão.**

Logo, a posse somente NÃO se dá no caso de **reversão**. Viu só como aqui, em uma questão recentinha, a banca cobrou a ascensão?! Ela utilizou pura e simplesmente a letra da lei e as bancas gostam muito disso também!

Gabarito: A

12. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/TO - 2011 - Adapt.]

De acordo com o Estatuto dos Servidores do Estado de Mato Grosso, é forma de provimento do cargo público, dentre outras, a readaptação.

Comentário:

Verdade e você vai começar a ver como as bancas são apaixonadas pelas formas de provimento de cargo público!

Segundo o que estabelece o art. 11 do Estatuto em estudo, são formas de provimento de cargo público:

Gabarito: Certo

13. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TST - 2012 - Adapt.]

Na literalidade da Lei Complementar Estadual nº 04, de 1990, do Estado de Mato Grosso, é forma de provimento de cargo público

(A) a promoção.

(B) a substituição.

(C) o concurso interno.

(D) a readaptação.

(E) a contratação direta.

Comentário:

Essa você deve ter respondido num piscar de olhos, não é mesmo?

É só olhar novamente para a figurinha presente no comentário da questão anterior e perceberá que, dentre as opções de resposta, apenas a **readaptação** é forma de provimento de cargo público, conforme o que versa o art. 11, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.

Gabarito: D

---

14. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/2ª - 2012 - Adapt.]

É INCORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei MT nº 04/1990, dentre outras, a

(A) reintegração e recondução.

(B) readaptação e a nomeação.

(C) reversão e o aproveitamento.

(D) promoção e a substituição.

(E) nomeação e a reintegração.

Comentário:

Vamos responder essas fazendo um checklist das opções de resposta, comparando-as com o que versa o já famoso art. 11 do Estatudo dos Servidores de MT. A opção que trouxer duas formas de provimento não previstas nesse regramento é a incorreta. Vamos lá!

A - reintegração (**Ok, art. 11, VII**) e a recondução (**Ok, art. 11, VIII**).

B - readaptação (**Ok, art. 11, IV**) e a nomeação (**Ok, art. 11, I**).

C - reversão (**Ok, art. 11, V**) e o aproveitamento (**Ok, art. 11, VI**).

D - promoção (**Errado**) e a substituição (**Errado**).

E - nomeação (**Ok, art. 11 I**) e a reintegração (**Ok, art. 11, VII**).

Gabarito: D

---

15. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/PR - 2012 - Adapt.]

São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 04/90 do Estado de Mato Grosso:

(A) Nomeação e indicação.

(B) Promoção e reversão.

(C) Substituição e readaptação.

(D) Reintegração e readaptação.

(E) Recondução e Promoção.

Comentário:

Não disse a você que as bancas têm um verdadeiro caso de amor com as forma de provimento de cargo público! E vai ser exatamente assim também na sua prova!

Sabendo disso, nunca é demais repetir que, segundo o art. 11 do Estatuto dos Servidores de MT, são formas de provimento de cargo público:

Logo, a opção correta de resposta é aquela que aponta a **reintegração** e a **readaptação** como formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Complementar Estadual MT nº 04/90.

Gabarito: D

---

16. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/6ª - 2012 - Adapt.]

De acordo com a Lei Estadual nº 04/1990, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, a investidura em cargo público ocorre com

(A) a nomeação.

(B) a aprovação em concurso público.

(C) a posse.

(D) o provimento.

(E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

Comentário:

Essa é bem fácil e é só você relembrar de mais um de nossos quadros-destaque (art. 10):

A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Gabarito: C

---

17. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/15ª - 2013 - Adapt.]

O Sr. José teve a grata notícia de sua aprovação em concurso público para um cargo na Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso. Conhecedor de seus deveres, sabe que sua investidura ocorrerá com a posse. Nos termos da Lei, é regra atinente à posse,

(A) sua ocorrência no prazo de 30 dias contados do resultado do concurso.

(B) em se tratando de servidor em licença para desempenho de mandato classista, o prazo para sua ocorrência será contado do término do impedimento.

(C) a obrigatoriedade nos casos de nomeação e de provimento.

(D) independe de prévia inspeção médica legal, condição exigida para a entrada em exercício.

(E) o previsto no termo de posse pode ser alterado de ofício nos termos previstos em lei.

Comentário:

A - Errado! A posse ocorrerá no prazo improrrogável de 30 dias **contados da publicação do ato de provimento** (art. 16, §1º).

B - Certo! Não interessa qual o motivo legal do afastamento ou da licença. O que você deve saber é que, em se tratando de servidor em licença, ou afastamento por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento (art. 16, §2º). Exatamente o que informa o item para o caso nele trazido!

C - Errado. Você não pode esquecer que (art. 19, §4º):

- **Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso ou ascensão.**

D - Errado, pois é exatamente o contrário! A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial (art. 17).

E - Errado! Por tudo que até aqui estudamos, não há essa previsão no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.

Gabarito: B

---

18. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/1ª - 2014 - Adapt.]

De acordo com a Lei Complementar MT nº 04/1990, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, aplicável para ocupação de

(A) cargo em comissão, desde que derivado de readaptação.

(B) cargo público efetivo, não aplicado para os comissionados, exceto os reintegrados.

(C) cargo público efetivo e para cargos de confiança.

(D) cargo ou emprego público efetivos.

(E) função pública de confiança, cargo em comissão efetivo e emprego público.

Comentário:

Essa é bastante simples de responder! Segundo que estabelece o art. 13 do Estatuto dos Servidores de MT, a nomeação poderá ser feita em uma das seguintes formas:

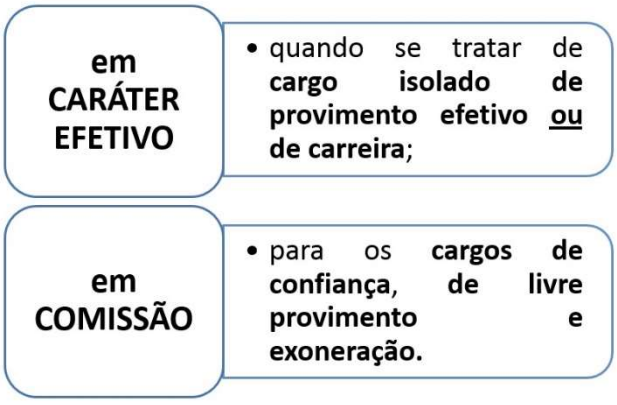

Gabarito: C

Segundo a Lei Complementar Estadual n° 04/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, julgue os itens a seguir.

19. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima prevista em lei, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.

Comentário:

Muito cuidado com a leitura rápida, caro aluno, pois essa assertiva aqui trouxe uma maldade perigosíssima e que vez por outra cai em provas!

Atenção!

De acordo com o art. 8º da Lei Complementar MT nº 04/1990, são requisitos básicos para investidura em cargo público no Estado de Mato Grosso:

- ✓ a **nacionalidade brasileira**;
- ✓ o **gozo dos direitos políticos**;
- ✓ a **quitação com as obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- ✓ a idade mínima de prevista em lei;
- ✓ aptidão física e mental.

O que está em **azul** mostra que, de fato, são requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos e a quitação com obrigações eleitorais.

No entanto, o requisito que está em **vermelho** nos chama a atenção para um detalhe importante demais: o requisito é ter nacionalidade **brasileira**, o que significa dizer que tanto brasileiros natos como naturalizados podem ser investidos em cargos públicos no Estado de Mato Grosso, não é mesmo?

Logo, a assertiva erra ao afirmar que a pessoa deve ser brasileira nata para poder ter direito à investidura em cargo público. Tanto faz ser nata como naturalizada, está valendo!

Gabarito: Errado

---

20. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Também são formas de provimento em cargo público: reintegração, ascensão, reversão, nomeação e conversão.

Comentário 20:

Olha aí, de novo a banca cobrando sobre as formas de provimento de cargo público!

E aqui ela erra ao afirmar que a **conversão** (essa nem existe!) também é forma de provimento em cargo público, para fins da norma em estudo. De forma alguma!

No entanto, a reintegração, a ascensão, a reversão e a nomeação são uma das formas de provimento previstas no art. 11 do Estatuto.

Gabarito: Errado

---

21. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

A posse em cargo público, que ocorre apenas no provimento por nomeação, pode se dar por procuração específica, desde que o agente justifique o motivo da impossibilidade de comparecimento ao ato.

Comentário:

Já temos um erro grosseiro logo no início da assertiva: o de dizer que a posse em cargo público ocorre apenas no provimento por nomeação. Não foi isso que estudamos!

Lembre-se (art. 11, §4º):

- **Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso ou ascensão.**

O outro erro está em afirmar que, no caso de posse por procuração específica, o agente deve justificar o motivo da impossibilidade de comparecimento ao ato. O Estatuto nada diz a respeito!

Gabarito: E

***

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí**!

Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos.

Esperamos por vocês nas nossas próximas aulas!

3.2. LISTA DE QUESTÕES

No que diz respeito ao regramento trazido pela Lei Estadual nº 04/1990, que consolida o Estatuto dos Servidores do Estado de Mato Grosso, julgue os itens que se seguem.

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – SEDUC/MT - 2017]

Se a Procuradoria Geral de Mato Grosso, ao final de dois anos, prazo de validade do concurso público por ela realizado para preenchimento de vagas no cargo de Técnico Parlamentar, não tiver empossado todos os aprovados nesse certame, poderá prorrogá-lo uma vez por dois anos.

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – SEDUC/MT - 2017]

Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a readaptação, a reversão, a recondução, a transferência e a ascensão.

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – SEDUC/MT - 2017]

A promoção é uma das formas de provimento de cargo público.

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – SEDUC/MT - 2017]

São requisitos básicos para investidura em cargo público o gozo de direitos políticos, a quitação com as obrigações militares e eleitorais e aptidão física e mental.

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS CARGOS – SEDUC/MT - 2017]

De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, a posse é a investidura no cargo público mediante a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado. A posse ocorrerá:

(A) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

(B) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação.

(C) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado do concurso.

(D) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado do concurso.

(E) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

A seguir, um pacote de questões que cobraram originalmente a Lei MT nº 04/1990, aplicadas em concursos de órgãos e entidade do Estado de Mato Grosso!

Veja como você as resolve com tranquilidade!

6. [NGE/RJ – CONTADOR – AGE/MT – 2005]

A Lei Complementar nº 04/1990, do Estado do Mato Grosso, dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos estaduais. Levando-se em consideração os termos da lei, analise as afirmativas:

I - A lei acima mencionada se aplica aos servidores da Administração Direta, para as autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais.

II - Considera-se servidor público a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público.

III - Os cargos públicos podem ser de provimento efetivo ou em comissão.

É/são verdadeira(s) somente a(s) afirmativa(s):

(A) I

(B) II

(C) III

(D) I e II

(E) I e III

7. [FGV – TÉCNICO LEGISLATIVO – AL/MT – 2013]

Segundo o Estatuto dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas estaduais, os requisitos básicos para o ingresso no serviço público estão listados a seguir, à exceção de um. Assinale-o.

(A) Ter a nacionalidade brasileira.

(B) Estar no gozo dos direitos políticos.

(C) Estar quite com as obrigações eleitorais

(D) Ter a idade mínima prevista em lei.

(E) Estar matriculado em um curso superior.

8. [FGV – SECRETÁRIA – AL/MT – 2013]

Sobre a organização do funcionalismo público traçada na Lei Complementar n. 04/1990, analise as afirmativas a seguir.

I. As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas.

II. Classe é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos da mesma denominação.

III. As classes serão desdobradas em padrões, aos quais correspondem a remuneração do cargo.

Assinale:

(A) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

(B) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.

(C) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.

(D) se somente a afirmativa III estiver correta.

(E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

9. [UFMT – AGENTE DE TRÂNSITO – DETRAN/MT – 2015]

Segundo o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, NÃO é requisito básico para o ingresso no serviço público:

(A) Quitação com as obrigações militares e eleitorais.

(B) Idade mínima de 30 anos.

(C) Boa saúde física e mental.

(D) Nacionalidade brasileira.

10. [UFMT – AUXILIAR DE SERVIÇOS – DETRAN/MT – 2015]

Conforme dispõe a Lei Complementar Estadual N.º 04/1990 acerca da posse em cargo público, assinale a afirmativa correta.

(A) A posse deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, não se admitindo prorrogação do prazo.

(B) A posse pode ocorrer em 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, admitindo-se prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias.

(C) A posse pode ocorrer em 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato de provimento, admitindo-se prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias.

(D) A posse deve ocorrer em 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato de provimento, não se admitindo prorrogação do prazo.

11. [UFMT – ADMINISTRADOR – DETRAN/MT – 2015]

Segundo o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, a posse em cargo público, que deve ocorrer no prazo improrrogável de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, somente NÃO se dá no caso de

(A) Reversão.

(B) Nomeação.

(C) Acesso.

(D) Ascensão.

12. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/TO - 2011 - Adapt.]

De acordo com o Estatuto dos Servidores do Estado de Mato Grosso, é forma de provimento do cargo público, dentre outras, a readaptação.

13. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TST - 2012 - Adapt.]

Na literalidade da Lei Complementar Estadual nº 04, de 1990, do Estado de Mato Grosso, é forma de provimento de cargo público

(A) a promoção.

(B) a substituição.

(C) o concurso interno.

(D) a readaptação.

(E) a contratação direta.

14. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/2ª - 2012 - Adapt.]

É INCORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei MT nº 04/1990, dentre outras, a

(A) reintegração e recondução.

(B) readaptação e a nomeação.

(C) reversão e o aproveitamento.

(D) promoção e a substituição.

(E) nomeação e a reintegração.

15. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/PR - 2012 - Adapt.]

São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 04/90 do Estado de Mato Grosso:

(A) Nomeação e indicação.

(B) Promoção e reversão.

(C) Substituição e readaptação.

(D) Reintegração e readaptação.

(E) Recondução e Promoção.

16. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/6ª - 2012 - Adapt.]

De acordo com a Lei Estadual nº 04/1990, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, a investidura em cargo público ocorre com

(A) a nomeação.

(B) a aprovação em concurso público.

(C) a posse.

(D) o provimento.

(E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

17. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/15ª - 2013 - Adapt.]

O Sr. José teve a grata notícia de sua aprovação em concurso público para um cargo na Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso. Conhecedor de seus deveres, sabe que sua investidura ocorrerá com a posse. Nos termos da Lei, é regra atinente à posse,

(A) sua ocorrência no prazo de 30 dias contados do resultado do concurso.

(B) em se tratando de servidor em licença para desempenho de mandato classista, o prazo para sua ocorrência será contado do término do impedimento.

(C) a obrigatoriedade nos casos de nomeação e de provimento.

(D) independe de prévia inspeção médica legal, condição exigida para a entrada em exercício.

(E) o previsto no termo de posse pode ser alterado de ofício nos termos previstos em lei.

18. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/1ª - 2014 - Adapt.]

De acordo com a Lei Complementar MT nº 04/1990, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, aplicável para ocupação de

(A) cargo em comissão, desde que derivado de readaptação.

(B) cargo público efetivo, não aplicado para os comissionados, exceto os reintegrados.

(C) cargo público efetivo e para cargos de confiança.

(D) cargo ou emprego público efetivos.

(E) função pública de confiança, cargo em comissão efetivo e emprego público.

Segundo a Lei Complementar Estadual n° 04/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, julgue os itens a seguir.

19. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima prevista em lei, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.

20. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Também são formas de provimento em cargo público: reintegração, ascensão, reversão, nomeação e conversão.

21. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

A posse em cargo público, que ocorre apenas no provimento por nomeação, pode se dar por procuração específica, desde que o agente justifique o motivo da impossibilidade de comparecimento ao ato.

3.3. GABARITO

1	2	3	4	5	6	7
C	C	C	C	A	C	E
8	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**
E	B	A	A	C	D	D
15	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**
D	C	B	C	E	E	E

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.